

LEI Nº 422

DATA: 2 DE DEZEMBRO DE 1.970

SÚMULA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranacity, Estado do Paraná, para o exercício de 1.971 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Paranacity, Estado do Paraná, para o exercício de 1971, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo nº 2 e de acôrd com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1. - Receita Tributária.....	cr\$ 141.000,00		
1.2. - Receita Patrimonial	cr\$ 76.500,00		
1.3. - Receita Industrial	cr\$ 40.000,00		
1.4. - Receita de Transferências Correntes..	cr\$ 373.723,67		
1.5. - Receitas Diversas	cr\$ 91.476,33	722.700,00	

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.2. - Operações de Crédito.....	cr\$ 80.000,00		
2.3. - Alienação de bens móveis e imóveis...	cr\$ 10.000,00		
2.5. - Transferências de Capital.....	cr\$ 87.300,00	177.300,00	900.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico constante do anexo nº 4, e conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral.....	cr\$ 59.491,00
1 - Administração Financeira.....	cr\$ 70.048,00
2 - Defesa e Segurança.....	cr\$ 1.660,00



- 3 -Recursos Naturais e Agropecuários.....cr\$ 41.476,00
- 4 -Viação, Transportes e Comunicações.....cr\$279.116,00
- 6 -Educação e Cultura.....cr\$212.270,00
- 7 -Saúde.....cr\$ 30.980,00
- 8 -Bem-Estar Social.....cr\$ 42.087,00
- 9 -Serviços Urbanos.....cr\$162.872,00 900.000,00 900.000,00

Art. 4º - Na forma da Lei nº 4.320 e da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1.967, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita;

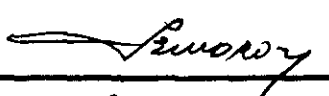
§ 2º - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das operações referentes às verbas de custeio e serviços (3.1.0.0.), investimentos, utilizando-se como recurso hábil, aqueles indicados pelos itens I,II e III do artigo 43 da Lei nº 4.320.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.971.

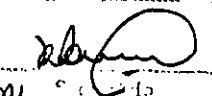
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1.970.



ANTÔNIO TORTATO
PREFEITO MUNICIPAL



JOSÉ B. MORON
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Publicado (e) no jornal "FOLHA DO NORTE DO PARANÁ, Órgão Oficial desta Municipalidade.
Em 31/12/70

M. S. S. S.

